

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 295**

Pelo Decreto-Lei n.º 41 058 foi tornada extensiva às regiões vitícolas demarcadas, mediante portaria do Ministério da Economia, a cobrança da taxa criada pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 037. Esta receita destina-se, entre outros fins, ao apetrechamento da produção, por meio da extensão da rede de adegas cooperativas.

Estabelecida esta rede para a região demarcada do Dão, através de plano oportunamente elaborado e aprovado, torna-se agora necessário promover a efectivação da cobrança da referida taxa, com vista a tal finalidade.

Por outro lado, reconhece-se a conveniência de instituir um regime uniforme para a arrecadação desta receita e da criada pelo Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 058, de 8 de Abril de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A Federação dos Vinicultores do Dão cobrará na área da respectiva região demarcada, e a partir do próximo dia 1 de Julho de 1957, a taxa de \$05, criada pelo Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, por cada litro de vinho de pasto ou de mesa vendido ao público avulsamente ou em recipientes de capacidade superior a 1 l, incluindo os de marca registada.

2.º Na área da Federação dos Vinicultores do Dão a cobrança das taxas criadas pelos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037 será efectuada de harmonia com o disposto nos n.ºs 2.º e seguintes da Portaria n.º 15 236,

de 2 de Fevereiro de 1955, pertencendo à Federação a competência que naquela portaria é atribuída à Junta Nacional do Vinho.

3.º Até 1 de Agosto de 1957 devem ser seladas todas as vasilhas que se encontrem em poder do comércio de retalho para venda ao público ou que a ela se destinem.

4.º No primeiro ano da cobrança da taxa criada pelo Decreto-Lei n.º 40 037 dispensar-se-á a observância do disposto no n.º 16.º da referida Portaria n.º 15 236.

Ministério da Economia, 16 de Maio de 1957. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1955, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 10 do corrente mês de Maio, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

**CAPÍTULO 3.º****Direcção-Geral de Transportes Terrestres**

Artigo 37.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	—	960\$00
Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	+	960\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1957. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.